



L E I Nº 4.530, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 2.305, DE 07 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 2.211, de 17 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.305, de 07 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações e da política de atendimento da criança e do adolescente, assegurada a composição paritária, conforme legislação em vigor, vinculado à gestão municipal da Política Pública de Assistência Social.

§ 1º O CMDCA será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os quais 08 (oito) serão Representantes dos Órgãos do Executivo Municipal e 08 (oito) serão Representantes da Sociedade Civil, devendo ser observado que, dentre os 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil, pelo menos 01 (um) assento/cadeira deverá ser garantido à Representação de Adolescentes, ficando os demais assentos/cadeiras para Entidades não-governamentais.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão os seguintes:

- I – um representante do Chefe do Poder Executivo;
- II – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – um representante da gestão municipal da Política Pública de Assistência Social;
- IV – um representante da gestão municipal da Política Pública de Educação;
- V – um representante da gestão municipal da Política Pública de Saúde;
- VI – um representante da gestão municipal da Política Pública de Esporte;



LEI Nº 4.530, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

VII – um representante da gestão municipal da Política Pública de Cultura;

VIII – um representante da gestão municipal da Política Pública de Turismo.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, a cada 04 (quatro) anos, para um mandato que será iniciado e encerrado sempre no mesmo período de início e encerramento do mandato do Prefeito.

§ 4º As entidades não governamentais serão eleitas através da Assembleia Pública – APDCA, e a Representação de Adolescentes também será eleita por meio de uma Assembleia/Fórum próprio entre os Adolescentes.

§5º.....

§6º.....

§7º.....

§8º Os Conselhos Tutelares não poderão ter assento/cadeira na composição do CMDCA, em virtude do CMDCA possuir a atribuição de organizar e operacionalizar o Processo de Escolha de Membros para os Conselhos Tutelares” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
 Gabinete do Prefeito
 Registrado às folhas 054 e 055
 Livro nº 516 em 26/11/2025
 Publicado no Boletim Oficial do Município
 Ed. nº 2252 de 26/11 /2025 págs. 33 e 34

Suac Audhaole

Sônia C. R. Paim de Andrade
 Matr. 4813